



DECRETO Nº 048/2023, de 16 de novembro de 2023.

Regulamenta a exploração de serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel por táxi no Município de Afrânio-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em especial, nas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado, e nos termos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, e:

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 636, de 22 de fevereiro de 2022 que institui e disciplina o sistema de transporte de passageiros (táxi), no âmbito do município de Afrânio-PE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramentos para a operacionalização das autorizações para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel por táxi no Município de Afrânio-PE;

DECRETA:

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento, através de sua estrutura organizacional, o gerenciamento e a administração dos Serviços de Táxi no âmbito do Município de Afrânio-PE atuando como Agente Operador do Serviço de Táxi.

Art. 2º - A prestação do serviço público de táxi dar-se-á exclusivamente sob o regime de permissão, instrumentalizada através do presente Decreto, Termo e do Alvará de Licença.

Art. 3º - Os serviços de táxi deverão cumprir a normatização de trânsito a eles aplicáveis inclusive as resoluções expedidas pelo CONTRAN, bem como estar de acordo com a Política Nacional da Mobilidade Urbana.

Art. 4º - A permissão para prestação do Serviço de Táxi em Afrânio-PE será outorgada mediante decreto do executivo, observadas as exigências constantes na Lei Municipal.

§ 1º A Permissão do serviço é ato unilateral, discricionário e precário, por tempo determinado ou indeterminado, e pode ser cassada, revogada ou modificada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A cassação ou revogação da permissão poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante requisição da Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento formulada ao Chefe do Poder Executivo, quando se configure infração do Permissionário ou seus prepostos às normas e regulamentos em vigor, assegurado o devido processo legal, observadas as demais disposições desta lei.

Art. 5º - O Cadastro de Condutores de Táxi (CCT) será mantido pelo Agente Operador do Serviço de Táxi, conforme modelo estabelecido no Regulamento, e o permissionário deverá portar um exemplar sempre visível aos usuários.

Art. 6º - A inscrição no CCT, será deferida ao permissionário e, por decorrência, ao seu preposto ou empregado, mediante os seguintes requisitos:

I - Possuir carteira nacional de habilitação, devidamente válida compatível ao veículo de aluguel utilizado (categoria B, C, D ou E), com a observação "Exerce Atividade Remunerada - EAR".

II - O motorista, no ato da sua inscrição, deverá apresentar certidões negativas de antecedentes expedidas pela Justiça Federal (seção judiciária de Pernambuco - Subseção de Petrolina) e na Justiça Estadual (Comarca de Afrânio/PE, Petrolina/PE e Juazeiro/BA). No ato da inscrição o motorista deverá ainda assinar

autorização para que possam ser verificadas informações básicas de cada indivíduo através da rede INFOSEG, do Ministério da justiça.

III - Não ter pendências junto à Dívida Ativa Municipal;

IV - O veículo deverá estar com IPVA e seguro em dia, com emplacamento no Município de Afrânio, no Estado de Pernambuco, observado o prazo de dois meses para a total adequação desta exigência;

V - O veículo deve ser revisado/inspecionado a cada 12 (doze) meses pelo Posto Avançado do Detran com sede na Prefeitura Municipal de Afrânio;

VI - O motorista deverá ser residente no Município de Afrânio-PE, há mais de um ano.

VII - O motorista deverá portar sua identificação, onde conste o seu nome completo, o número da sua CNH, do seu RG, do seu CPF, o seu grupo sanguíneo, placa e chassi de seu veículo, além da obrigatória utilização de camisa padronizada e observação de uso de equipamentos de segurança exigidos pela legislação específica;

VIII - O motorista deverá ter participado de cursos de qualidade de atendimento, direção defensiva e primeiros socorros (comprovando mediante certificado dos Sest/Senat), observado o prazo de 02 (dois) meses para o total atendimento deste critério;

IX - O motorista deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de habilitação;

X - O motorista deverá ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

Art. 7º - A prestação do serviço de táxi será remunerado por tarifa cujo valor, em cada caso, será apurado em taxímetro aferido por órgão oficial credenciado pelo IPEM/INMETRO, observando-se os parâmetros previamente estabelecidos na lei municipal.



Art. 8º - Ficam estabelecidos os valores das Unidades Tarifárias abaixo descritas, ficando vedada a cobrança de tarifa inferior ou superior a aqui fixada:

I - TAXA DE INSCRIÇÃO DE TÁXI (TIT) - Taxa única correspondendo à 10 UFM's;

II - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE TAXISTA (TFT) - Taxa anual correspondente à 12 UFM's;

III - TAXA DE SÊLO DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (TSI) - Taxa anual correspondente à 7 UFM's;

Art. 9º - São deveres dos usuários do serviço público de táxi do Município de Afrânio-PE:

I - portar-se adequadamente e com urbanidade durante a viagem e na relação com o taxista;

II - não solicitar ao taxista que pratique conduta que implique transgressão à legislação de trânsito ou de transporte, especialmente quanto ao embarque, desembarque ou parada em local não permitido e ao transportar acima da capacidade do veículo;

III - pagar a tarifa devida pelo deslocamento;

IV - embarcar e solicitar o transporte de objetos de dimensões e de acondicionamento adequados às especificações do veículo e do porta-malas;

V - não comprometer a segurança e a tranquilidade do taxista;

VI - não fazer uso de aparelhos sonoros, exceto se utilizados com fones de ouvido ou se se tratar de aparelho celular/smartphone quando usados em função de telefonia;

VII - não fumar no interior do veículo;

VIII - não usar ou consumir substâncias alcoólicas ou entorpecentes no interior do veículo;

IX - não consumir quaisquer gêneros alimentícios no veículo;

X - utilizar o cinto de segurança;

XI - não arremessar lixo ou objetos dentro ou para fora do veículo, utilizando para o lixo, embalagem apropriada;

XII - evitar sujar ou danificar o veículo; e

XIII - restituir o autorizatário por danos causados ao veículo.

Art. 10 - Os veículos utilizados como táxi, obedecerão às exigências da Legislação Federal, Estadual, Municipal.

Art. 11 - Para serem admitidos como táxi, os veículos deverão:

I - Ter quatro portas;

II - Adotar pintura padronizada preferencialmente na cor branca e identidade visual definida pela Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento.

III - Ter no máximo 13 (treze) anos de uso.

IV - Estar em boas condições de conservação, com todos os equipamentos, exigidos em perfeito funcionamento, devendo para tanto apresentar:

a) Certificado de registro e licenciamento do veículo em nome do proprietário do alvará.

b) Certificado de Inspeção de segurança veicular na modalidade táxi emitida por entidade credenciada pelo IPEM/INMETRO.

c) Guia de instalação ou aferição do taxímetro, realizada por credenciados pelo IPEM/INMETRO;

d) Em caso de veículos novos com nota fiscal fica dispensada apresentação do Certificado de Inspeção de Segurança Veicular na modalidade táxi emitida por entidade credenciada pelo IPEM/INMETRO.

§ 1º Será suspensa a permissão do veículo que, a qualquer tempo, deixar de observar as exigências fixadas em Lei e Decreto de regulamentação.

§ 2º Em casos especiais, consoante aprovação da AMTT poderá ser emitida autorização provisória, com validade de até 90 (noventa) dias, para operação com veículos não padronizados.

§ 3º Vencidos os prazos fixados em lei para a renovação da frota de táxis, o alvará com permissão será automaticamente cancelado.

Art. 12 - O táxi, obrigatoriamente, deverá possuir:

I - Caixa luminosa com a palavra "táxi", sobre a parte exterior do teto;

II - Taxímetro vistoriado e lacrado pela autoridade competente;

III - Instrumento de identificação do proprietário e do condutor, conforme modelo definido no regulamento;

IV - Equipamentos especiais exigidos pela autoridade de trânsito;



V - Numeral de inscrição (prefixo) fornecido pela Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento, que deve estar exposto em branco no vidro dianteiro e traseiro do veículo.

Art. 13 - Os veículos poderão iniciar a prestação de serviço de táxi, após a liberação da licença para trafegar expedida pela Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 14 - Será liberada Licença para trafegar aos permissionários que apresentarem todas as exigências da Legislação Federal, Lei Municipal.

Art. 15 - Ficam definidas as taxas a serem cobradas pela Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento, descritos no Art. 8 deste decreto, que deverão ser lançadas de ofício. A ausência de recolhimento importa na suspensão da permissão, conforme os prazos previamente definidos.

Art. 16 - Nenhum veículo utilizado no serviço de táxi poderá trafegar com lotação superior a sua capacidade, incluindo o respectivo condutor.

Art. 17 - É vedado o arrendamento, a locação ou qualquer forma de cessão, gratuita ou onerosa da permissão, ressalvados os casos especiais previstos nesta lei.

Art. 18 - Fica a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento autorizada a convocar os autorizatários e condutores do transporte público individual de passageiros para novos cadastramentos, sempre que houver comprovada necessidade e conveniência administrativas, a bem do serviço de táxi.

Art. 19 - Fica definido como ponto de táxi a Praça São João Batista, no Município de Afrânio-PE. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento fica autorizada a realizar intervenções no sentido colocar placas e sinalizações.



Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2023.

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Prefeito Municipal